



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

PARECER TÉCNICO N° 010/2025

DO. JOÃO BATISTA MARQUES NETO (ENGENHEIRO CIVIL)

A. FRANCISCO MAGNO ARAÚJO DA SILVA (AGENTE DE CONSTRATAÇÃO)

ASSUNTO: Análise preliminar da proposta readequada e da comprovação de exequibilidade, com solicitação de diligência para verificação.

PARECER TÉCNICO FINAL (ENGENHARIA)

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa FORTEX, no âmbito da Concorrência Eletrônica n° 002/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Carnaubais/RN, em atendimento às diligências formuladas no Parecer Técnico Preliminar n° 009/2025, considerando a documentação efetivamente apresentada pela licitante.

A análise ora apresentada restringe-se ao aspecto técnico de engenharia, nos limites da competência deste parecer, não abrangendo matérias de natureza contábil ou jurídica, as quais são objeto de análise por setores específicos da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da exequibilidade da proposta encontra respaldo no art. 59 da Lei n° 14.133/2021, especialmente em seu §4º, que dispõe que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, caberá ao licitante demonstrar a sua exequibilidade.

A presunção de inexequibilidade prevista na legislação é relativa, podendo ser afastada mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

elementos técnicos suficientes, capazes de demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento ao escopo definido neste parecer técnico final, procede-se à análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com enfoque específico na avaliação do percentual de BDI adotado, bem como na verificação da coerência da metodologia de formação de preços empregada, à luz da documentação apresentada ao longo do processo.

3.1 Análise do BDI adotado na proposta para o Município de Carnaubais

A proposta apresentada pela empresa FORTEX adota percentual de BDI reduzido em relação ao orçamento de referência da Administração.

Ressalta-se que a adoção de BDI em patamar inferior ao estimado não configura, por si só, inexequibilidade da proposta, desde que tal percentual decorra de modelo de formação de preços praticado pela licitante e compatível com sua metodologia de precificação.

3.2 Comparação do BDI com contratos anteriores - Município de Alto do Rodrigues

Da análise da documentação apresentada pela empresa FORTEX em resposta à diligência, verifica-se que o modelo de composição de preços baseado na redução do BDI adotado na proposta para o Município de Carnaubais não constitui prática isolada.

Constata-se que, no contrato anteriormente firmado com o Município de Alto do Rodrigues, a licitante igualmente adotou percentual de BDI reduzido, em patamar semelhante ao ora proposto, evidenciando que a empresa já praticou esse mesmo modelo de proposta em contrato anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

Tal constatação demonstra coerência na metodologia de formação de preços adotada pela empresa, a qual foi aplicada também na proposta apresentada para o Município de Carnaubais.

3.3 Comparação do BDI com contratos anteriores – Município de Alto do Rodrigues

Procedeu-se, ainda, à análise da planilha orçamentária apresentada, verificando-se que:

- Não foram identificados itens com valores unitários excessivamente baixos ou incompatíveis com os serviços a serem executados;
- Não se observa subprecificação pontual de itens essenciais;
- Os preços unitários apresentam coerência técnica interna, não indicando risco de comprometimento da execução contratual.

Verifica-se, assim, que a redução do valor global da proposta decorre **predominantemente da redução do BDI**, e não da supressão artificial de custos diretos.

3.4 Da não comprovação da exequibilidade da proposta diante do elevado desconto ofertado

Não obstante a empresa licitante tenha demonstrado a adoção de modelo próprio de composição de BDI, já aplicado em contratos anteriormente executados, a exemplo do contrato firmado com o Município de Alto do Rodrigues, no qual foi adotado percentual de BDI de 20,55%, a documentação apresentada não comprova que a empresa tenha sido capaz de executar contratos públicos com nível de desconto global equivalente ao ofertado no presente certame.

Observa-se que, na presente licitação, a proposta apresentada pela empresa FORTTEX representa deságio de 33,90% (trinta e três vírgula noventa por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, resultando em valor inferior a 75% do orçamento de referência, circunstância que, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, impõe a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

Em atendimento à diligência instaurada para esse fim, a empresa limitou-se a apresentar documentos que evidenciam a adoção de BDI reduzido em patamares moderados, sem, contudo, demonstrar que tal metodologia tenha sido aplicada em contratos anteriormente executados com deságios da magnitude ora proposta, tampouco que tenha logrado êxito na execução de contratos públicos sob condições equivalentes de desconto, volume e complexidade.

Dessa forma, conclui-se que, embora reste evidenciada a existência de modelo próprio de composição de BDI, não foi comprovado que o elevado desconto ofertado no presente certame constitua prática reiterada ou exequível à luz da experiência contratual pregressa da licitante, permanecendo ausente a comprovação necessária da viabilidade técnica e econômica da proposta.

4. CONCLUSÃO

A análise técnica realizada concentrou-se na verificação da exequibilidade da proposta apresentada, com enfoque específico no percentual de desconto ofertado em relação ao valor estimado pela Administração, bem como na avaliação da metodologia de composição do BDI adotada pela licitante, nos termos delimitados no Parecer Técnico Preliminar nº 009/2025.

Constatou-se que a empresa FORTEX possui modelo próprio de composição de BDI, já aplicado em contratos anteriormente executados, a exemplo do contrato firmado com o Município de Alto do Rodrigues, no qual foi adotado percentual de 20,55%, evidenciando que a utilização de BDI reduzido integra a metodologia usual da empresa. Tal constatação, contudo, não se confunde com a prática de descontos globais elevados, como o verificado no presente certame.

Na licitação em análise, a proposta apresentada corresponde a deságio de 33,90% em relação ao orçamento estimado, situando-se abaixo de 75% do valor de referência da Administração, circunstância que, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, impõe a necessidade de demonstração inequívoca da exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
RIO GRANDE DO NORTE
Praça Santa Luzia – 20 – Centro – CEP: 59665-000
CNPJ: 08.294.670/0001-70

Apesar de regularmente instada por meio de diligência específica, a licitante não comprovou que já tenha executado contratos públicos com nível de desconto equivalente ao ora ofertado, tampouco demonstrou que tal deságio decorra de metodologia de custos previamente testada e comprovadamente viável em condições similares de escopo, volume e complexidade.

Dessa forma, a documentação apresentada mostra-se insuficiente para afastar a presunção relativa de inexecutabilidade, permanecendo ausente a comprovação da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada para o presente certame.

5. PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, considerando a análise técnica realizada, a legislação aplicável e os documentos apresentados pela licitante em atendimento às diligências formuladas, este parecer manifesta-se pela **inexecutabilidade** da proposta apresentada pela empresa FORTEX, em razão da não comprovação da viabilidade técnica e econômica do desconto de 33,90% ofertado em relação ao valor estimado pela Administração.

Ressalta-se que a conclusão ora apresentada decorre da ausência de demonstração de que a licitante já tenha executado contratos públicos sob condições equivalentes de deságio, mesmo após oportunizada a apresentação de esclarecimentos e documentos adicionais, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Carnaubais/RN, 19 de janeiro de 2026

João Batista Marques Neto
ENGENHEIRO CIVIL
CREARN 211788247-1

João Batista Marques Neto
Engenheiro Civil